



## PARECER

### Consulente:

Assembleia Municipal de Espinho.

### Palavras-Chave:

- a) Assembleia Municipal;
- b) Poderes da Assembleia Municipal;
- c) Participação;

### Questões:

A Assembleia Municipal (AM) consulente coloca-nos o seguinte quadro:

*“Em 3 de outubro de 2019, foi assinado o “Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e a A.H.B.V.C.E. – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para a manutenção dos serviços operacionais mínimos do Corpo de Bombeiros no período de 2020 a 2024, que tinha sido aprovado pela maioria da Assembleia Municipal de Espinho em 29 de Setembro. Esta semana a Câmara Municipal decidiu por mútuo acordo com os Bombeiros fazer uma adenda a este protocolo, com aumento da despesa para o município e prepara-se para não levar esta adenda à Assembleia Municipal e assinar a adenda desde já.”*

Conclui esta AM, questionando se o protocolo pode ser alvo de alteração por parte do Município, sem intervenção dela, não obstante naquele se prever, no seu artigo 8.º, que *“pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência”*.

### Discussão:

As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício, pelos respectivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente consulta, planeamento, investimento, gestão, licenciamento e controlo prévio e fiscalização (artigo 3.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na redacção actual<sup>1</sup>, brevemente, RJAL).

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 97/89, de 15/12, Lei n.º 1/91, de 10.01, Lei 11/91, de 17.05, Lei 11/96 de 18.04, Lei 127/97, de 11/12, Lei n.º 50/99, de 24.06, Lei n.º 86/2001, de 10.08, Lei n.º 22/2004, de 17.06, Lei n.º 52-A/2005, de 10.10, Lei n.º 53-F/2006, de 29.12, Lei n.º 2/2020 de 31.03.



Nos termos do disposto no artigo 239.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, *a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável*. Em concretização, a AM é o órgão deliberativo do município, previsto no artigo 251.º da Constituição da República Portuguesa, e é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia que a integram – cfr. o disposto no artigo 42.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro<sup>2</sup> - por um período de 4 (quatro) anos (artigo 75.º da LAL). As suas competências, regime e funcionamento encontram-se definidos, com alguma amplitude, na lei – cfr. os seus artigos 24.º e ss.

Isto dito:

Em 3 de Outubro de 2019, foi assinado *Protocolo de Colaboração* entre o Município de Espinho e a A.H.B.V.C.E. – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para a manutenção dos serviços operacionais mínimos do Corpo de Bombeiros no período de 2020 a 2024, o qual tinha sido **aprovado pela maioria da Assembleia Municipal de Espinho, em 29 de Setembro**. Isto é, a AM aprovou todas as normas que compõe o predito Protocolo.

Em Maio do presente ano de 2022, a CM de Espinho decidiu, por mútuo acordo com os Bombeiros, fazer uma adenda a este protocolo, aumentando o valor da comparticipação financeira anual, não pretendendo submeter a mesma à apreciação da Assembleia Municipal. Esta posição da Câmara Municipal tem por base o artigo 8.º do Protocolo de Colaboração, que passo a citar: *“O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência.”*

Ora, o protocolo de colaboração celebrado entre o Município de Espinho e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho tem como objetivo a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira para a garantia de serviços operacionais mínimos do Corpo de Bombeiros. Na verdade, o Município de Espinho

---

<sup>2</sup> Alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, pelas Rectificações n.º 4/2002, de 06.02 e 9/2002, de 05.03, pela Lei n.º 67/2007, de 31.12, pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30.11, pelas Leis n.º 75/2013, de 12.09, 7-A/2016, de 30.03, 71/2018, de 31.12 e 69/2021, de 20.10 (doravante, LAL).



obriga-se a atribuir à A.H.B.V.C.E uma comparticipação financeira anual, ou seja, o Município de Espinho assumiu um **compromisso plurianual**.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, al. a) da Lei 8/2012, 21.02, entende-se por “*Compromissos*” as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma acção formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas e, nos termos da al. b), por “*compromissos plurianuais*”, a obrigação de efectuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Como tal, e porque existe por parte do Município de Espinho a assumpção de um novo compromisso, este só pode ser assumido mediante autorização da Assembleia Municipal (cfr. artigo 6.º-1, c) do diploma citado).

Conclui-se, assim, que a adenda ao Protocolo de Colaboração terá de ser apreciada e fiscalizada pela Assembleia Municipal de Espinho.

Por outro lado, sempre se dirá que as competências exclusivas da AM são aquelas previstas no artigo 25.º RJAL, **norma imperativa** e que não pode ser derrogada, ainda que por vontade das partes.

Assim, qualquer norma que derroque tal disposição deve ser considerada nula, aproveitando-se o demais contratualizado, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem a parte viciada.

Ora, como acima se disse, o protocolo ora sob apreciação tem como objetivo a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira para a garantia de serviços operacionais mínimos do Corpo de Bombeiros, com vista a assegurar os serviços mínimos de resposta às operações de protecção e socorro na área geográfica de Espinho e na sustentação logística das operações no âmbito do SIOPS (*vide* cláusula 1.ª do Protocolo). Este protocolo consubstancia, a nosso ver, um plano estratégico necessário à prossecução das atribuições do



município e, nessa medida, a sua aprovação e, *a fortiori de razão*, subsequentes alterações, são da competência da AM (artigo 25.º-1, al. h) RJAL).

Diga-se, por fim, que nos termos do n.º 2 do citado artigo 25.º do RJAL, a AM tem o poder-dever de **acompanhar e fiscalizar toda a actividade do município**. Nesta medida, a AM deve pronunciar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse local, ainda que o mesmo não integre as suas competências – pese embora, no caso de pronúncia acerca de matérias da alçada de competência de outros órgãos, se reconheça que a pronúncia da AM não tem carácter vinculatório.

**Conclusão:**

- A iniciativa de alteração do Protocolo sob análise, é da iniciativa dos seus outorgantes, nos termos do disposto na sua cláusula 8.ª.
- Todavia, a alteração do Protocolo terá que ser submetida à apreciação e fiscalização da AM.

31 de Agosto de 2022.

Andreia Teixeira de Sousa.